

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Convênios****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL — DPDF E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DISTRITO FEDERAL — OAB/DF.****PROCESSO: 00401-00018803/2018-44**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove no Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil — Conselho Seccional do Distrito Federal, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL — DPDF**, com registro no CNPJ/MF N. 12.219.624/0001-83, com sede administrativa localizada no SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3<sup>o</sup> andar, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, neste ato representada por sua Excelentíssima Defensora Pública-Geral, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portador da Cédula de Identidade no 3.928.384 SSP/DF e do CPF 515.403.712-04, nomeada pelo Governador do Distrito Federal conforme ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 74, de 18.04.2018, página 13, doravante denominada simplesmente **DPDF**, e do outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DISTRITO FEDERAL — OAB/DF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.368.019/0001-95, com sede estabelecida na SEPN Quadra 516, Bloco 13, Lote 7, CEP 70770-525, neste ato representada por seu Presidente **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR** portador da OAB/DF n.º 16649 e do CPF 690.335.871-49, doravante designada **OAB/DF**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 00401-00018803/2018-44** da **DPDF** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio é estabelecer um regime de mútua cooperação voltada para o compartilhamento de vagas de estacionamento do espaço físico de propriedade da DPDF, em terreno situado na QNM 11, Lote 4, Centro Urbano, Ceilândia-DF, próximo ao Fórum Desembargador José Manoel Coelho, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:**

A OAB/DF providenciará todas as modificações e adequações necessárias, a fim de tornar o espaço físico mencionado apto a se tornar um estacionamento nas condições regulamentares, aí incluindo: calçadas, demarcações, numerações, acessibilidade para uso de idosos e pessoas com deficiência física e demais ações que se fizerem necessárias para dar fiel cumprimento ao objeto deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES:**

I. Deverá a DPDF colocar à disposição o imóvel livre de qualquer ônus ou defeito que possa inquiná-lo, apto para realizar as modificações necessárias para execução deste Acordo de Cooperação;

II. A colocação de guaritas que se fizerem necessárias para o controle de entrada e saída dos veículos, custeio de vigilância armada ou desarmada ou qualquer outro equipamento necessário ao uso do estacionamento será de responsabilidade da OAB/DF;

**CLÁUSULA QUARTA — DAS METAS:**

4.1 São metas do presente termo:

- a) preservação do imóvel localizado na QNM 11, Lote 4, Centro Urbano, Ceilândia-DF, para fins de estacionamento de veículos, conforme a finalidade a que se destina;
- b) regulamentação e fiscalização da distribuição de vagas de estacionamento localizado na QNM 11, Lote 4, Centro Urbano, Ceilândia-DF, observados os seguintes critérios:
- b.1) As vagas de estacionamento de veículos serão divididas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a DPDF e 50% (cinquenta por cento) para a OAB/DF;
- b.2) Aos partícipes caberá o levantamento total das vagas de estacionamento localizadas no imóvel;
- b.3) Aos partícipes caberá transigir a respeito da demarcação privativa e localização específicas das vagas, de modo que atenda, de forma igualitária, as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:**

As vagas de estacionamento de veículos serão divididas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a DPDF e 50% (cinquenta por cento) para a OAB-DF. Após a demarcação dos espaços das vagas dos veículos, onde se saberá o quantitativo real de vagas, deverão os partícipes se reunir para decidir se as vagas serão discriminadas e, em caso positivo, definir a sua localização dentro do espaço físico, de modo que atenda as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do presente Acordo será exercida conjuntamente por todos os partícipes, cabendo a DPDF e OAB/DF, por intermédio de servidores designados, os quais deverão realizar ações necessárias para manter e aperfeiçoar o objeto acordado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e as providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições, sendo que o custeio das despesas inerentes à execução do objeto do presente convênio correrá por conta das dotações orçamentárias específicas e próprias de cada unidade orçamentária envolvida no presente acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA SEGURANÇA CORPORATIVA:**

Nas atividades desenvolvidas no espaço físico, os representantes das instituições respeitarão as normas, os regulamentos, os procedimentos e protocolos de segurança do TJDF, entre eles, a de segurança de trabalho, de segurança física, de controle patrimonial e de materiais, de sigilo e de divulgação de informações.

#### **CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA:**

O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado e prorrogado na forma legal, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo, a ser apresentado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO:**

Este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes signatárias, ou, unilateralmente, por interesse de qualquer um dos partícipes, por meio de solicitação formal a ser encaminhada e que será apreciada por autoridade competente.

Também será objeto de rescisão, desde que a parte interessada na rescisão comunique a sua decisão a outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será causa de rescisão, o início das obras de construção das instalações do Núcleo de Assistência Judiciária de Ceilândia – NAJ/Ceilândia que por ventura dificultem a continuidade do presente convênio, devendo os partícipes serem notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO:**

A Defensoria Pública do Distrito Federal providenciará a publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução deste ajuste, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2019

Pela **DPDF**:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**  
Defensora Pública Geral

Pela **OAB-DF**:

**DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR**  
Presidente

Testemunhas:

Sidney Batista Lima

CPF: 352.708.703-63

José Carlos Alves de Lima

CPF: 359.234.071-91



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Contratos e Convênios**, em 27/02/2019, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 01/03/2019, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22968289&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **19046908** código CRC= **F49065FA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guar - CEP 71200-219 - DF

---

00401-00018803/2018-44

Doc. SEI/GDF 19046908